



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

## Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.124, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Altera a Lei nº 1.120, de 05 de outubro de 2016, e dá outras providencias”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Os artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 1.120/2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º.** .....

**I. Do Provisamento** – o ocupante deste cargo exercerá as funções do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, e terá que possuir nível de escolaridade superior em uma das seguintes formações: Direito, Administração, Contabilidade ou Economia, e conhecimento em pelo menos uma das matérias: orçamentária, financeira, contábil, licitação, jurídica ou administração pública.

**II. Da Recondição** – revogado.

**III. Da vacância** – em virtude de afastamento ou desligamento do Controlador Geral, será nomeado outro pelo chefe do Poder Executivo para ocupar o cargo de Controlador Geral do Município, em caráter transitório, por até seis meses, independente da aprovação Legislativa de seu nome.

§ 2º. O candidato ao cargo de Controlador Geral do Município, antes de seu provimento e ressalvados o caso de vacância previsto nesta Lei, deverá ser submetido à aprovação do legislativo municipal por maioria simples.

§ 3º. revogado.

**I – Da Recondição** – revogado.

**II** – revogado.



## Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

§ 5º. Caso o nome indicado para ocupar o cargo de Controlador Geral não seja aprovado pelo Legislativo Municipal será indicado novo nome em substituição, até que seja esse aprovado.”

“Art. 8º. ....:

**I. Do Provimento** – o ocupante deste cargo, exercerá as funções do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, e deverá, preferencialmente, ser nomeado dentre os servidores públicos, pertencente ao quadro efetivo desta municipalidade, com formação em nível superior ou de pós-graduação, em matérias pertinente a contabilidade pública e/ou controladoria de administração pública, e experiência nas seguintes áreas: orçamentária, financeira, contábil, licitação, jurídica ou administração pública.

**II. Da Recondução** – revogado.”

“Art. 9º. revogado.”

“Art. 12. ....:

- I. independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II. revogado.

**Art. 2º.** Revogam-se:

- I – O inciso II, § 3º e seus incisos I e II, todos do artigo 7º;
- II – O inciso II do artigo 8º;
- III – O artigo 9º;
- IV – O inciso I do artigo 12.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Chapadão do Sul – MS, 21 de fevereiro de 2017.

Certifico que o presente
lei foi publicado
no DOSUL-Edição nº 1516
de 21.02.17, pág. 5
Agnes Miller - Mat. 311

  
**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.

Avenida Seis, 706

CNPJ: 24.651.200/0001-72 – Fone: (67) 3562-5680

www.chapadaodosul.ms.gov.br